

1ª Questão: (2 pontos)

Alvitando alcançar e satisfazer aos mais elevados anseios da sociedade, novel norma ordinária extingue direito conferido pela Carta Federal e por Lei Complementar Federal a certa categoria funcional.

Qual a argumentação utilizável em defesa dos integrantes daquela categoria alcançada pela nova regra? Justifique, sucintamente.

2ª Questão: (2 pontos)

O mandado de segurança pode ter o seu prazo de impetração interrompido em razão do oferecimento de pedido de reconsideração? Justifique, sucintamente.

3ª Questão: (2 pontos)

Decisão que indefere liminar em mandado de segurança inviabiliza o funcionamento de um grande hospital que diuturnamente presta serviços a um enorme contingente populacional. Qual o recurso cabível contra essa decisão? Quem é parte legítima para interpô-lo? Justifique sucintamente.

4ª Questão: (2 pontos)

Quais os requisitos para a propositada da ação popular?

5ª Questão: (2 pontos)

Mévio teve seu imóvel desapropriado pelo Poder Público e, tempos depois, descobre que não se lhe atribuiu qualquer destinação de interesse público.

Qual a natureza da pretensão que poderá Mévio deduzir perante o Judiciário? Cabe-lhe pedir retrocesso ou indenização por perdas e danos?

1. Não há hierarquia entre Lei Complementar e Lei Ordinária.
Inconstitucionalidade. Vedação ao retrocesso
2. Súmula nº 430/STF: Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.
3. Art. 7º, § 1º Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.
4. Requisitos vêm previstos na própria lei.

Retrocessão

Instituto que assegura ao antigo proprietário do bem desapropriado; nos casos de tredestinação ilícita, exigir do Poder Público a retomada do bem ou o pagamento de uma indenização.

O desvio de finalidade genérico (INTERESSE PÚBLICO) possibilita a retrocessão, consequência que não ocorre no desvio de finalidade específico, caso em que poderá ser convalidado o desvio, ressalvados alguns casos previstos em lei, como a desapropriação destinada à implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda.

Retrocessão

Natureza jurídica:

Primeira posição: direito **pessoal**. O expropriado pode pleitear indenização, mas não a devolução do bem, tendo em vista o disposto em duas normas: a) art. 35 do Decreto-lei 3.365/1941: ainda que haja nulidade no processo de desapropriação, a discussão deve ser resolvida mediante a propositura de ação de perdas e danos; e b) art. 519 do CC: direito de preempção ou preferência, tipicamente obrigacional, do expropriado na aquisição do bem. Nesse sentido: José dos Santos Carvalho Filho e Diógenes Gasparini.

Segunda posição: direito **real**. O expropriado pode exigir a devolução do bem desapropriado que não foi utilizado para atender o interesse público, uma vez que o art. 5.º, XXIV, da CRFB apenas admite a desapropriação para atendimento da utilidade pública, necessidade pública e interesse social, sendo inconstitucional a desapropriação que não satisfaz essas finalidades. Portanto, considerada inconstitucional (nula) a desapropriação, o bem deve ser devolvido ao seu proprietário. Nesse sentido: STJ, José Carlos de Moraes Salles, Celso Antônio Bandeira de Mello.

Terceira posição: direito **misto**. O expropriado pode optar por exigir a devolução do bem (natureza real) ou por pleitear perdas e danos (natureza pessoal). Nesse sentido: Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Retrocessão

É de 10 anos o prazo prescricional da ação de retrocessão (em regra é real, excepcionalmente poderá ser obrigacional).

Conta a partir da tredestinação (STJ REsp. 868.120/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 21.2.2008).

O Código Civil inseriu o direito de retrocessão no capítulo que trata dos direitos pessoais, conforme abaixo transcrito:

Art. 519. Se a coisa expropriada para fins de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, não tiver o destino para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, pelo preço atual da coisa.

Por outro lado, a jurisprudência dos tribunais superiores vem-se firmando no sentido de conferir natureza real do direito de retrocessão, garantindo ao particular desapropriado a possibilidade de reaver o bem, mesmo que este já tenha sido alienado a terceiros, em virtude da prerrogativa de sequela, presente nos direitos reais.

Tredestinação e omissão:

- Primeira posição (majoritária): a mera omissão do Estado não configura tredestinação e não gera direito à retrocessão. Em razão da ausência de prazo legal para destinação pública do bem desapropriado, apenas por meio de ato concreto e comissivo, que deixe clara a intenção de não utilizar o bem na satisfação do interesse público, será possível falar em tredestinação. Nesse sentido: José dos Santos Carvalho Filho, Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, José Carlos de Moraes Salles.
- Segunda posição: apesar de não haver prazo estipulado, em regra, na legislação para que o Poder Público conceda destinação pública ao bem desapropriado, seria possível a aplicação analógica do prazo de caducidade do decreto expropriatório. De acordo com esse raciocínio, na desapropriação por utilidade pública ou necessidade pública, o prazo seria de cinco anos (art. 10 do Decreto-lei 3.365/1941). Caso a omissão permaneça, ao final do prazo de cinco anos estaria configurada a tredestinação, nascendo o direito à retrocessão. Nesse sentido: Miguel Seabra Fagundes.

6ª Questão: (2 pontos)

Qual o significado jurídico da expressão "direito líquido e certo", usada pelo legislador para efeito de ensejar a impetração de mandado de segurança?

7ª Questão: (2 pontos)

Diante da ocorrência de ato administrativo ilegal, deve a Administração recorrer ao judiciário para restaurar a legalidade de sua atuação ou pode, ela própria, corrigi-lo nessa hipótese? Tal iniciativa corresponde a uma faculdade ou a um dever da Administração? Justifique, sucintamente.

8ª Questão: (2 pontos)

Determinado candidato foi aprovado em concurso público e nomeado. Entretanto, deixa de tomar posse no prazo legal e não comparece ao serviço público por trinta dias consecutivos. Configura-se, no caso, o abandono de cargo ou defesa? Justifique, sucintamente.

- 6 - Mais uma vez MS, prova pré-constituída.
- 7 - Autotutela administrativa - Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
- 8 - Não existe abandono antes do efetivo exercício.